



MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

Pedidos de Esclarecimento



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 77/2025

07/01/2026 14:10 - Solicitante: 40.186.006/0001-10 - RAFAEL DIAS SOUZA SANTOS

Pedido - BOM DIA, SOLICITO ESCLARECIMENTO QUANDO DA INCLUSÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONSIDERANDO QUE O OBJETO É "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo manutenção, conservação, adequação e pequenos melhoramentos em vias públicas, prédios e logradouros municipais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos". Projetos de engenharia por se tratar de serviços técnicos, não caberia dentro do objeto do certame, considerando que se trata de serviços comuns de engenharia, da ordem de manutenção, conservação e afins, conforme descrito.

19/01/2026 08:29

Resposta - Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre esclarecer que a inclusão de itens relacionados a projetos de engenharia na planilha orçamentária não descaracteriza, nem extrapola, o objeto do certame, tampouco viola a classificação do objeto como serviços comuns de engenharia, pelas razões técnicas, jurídicas e operacionais a seguir expostas. Inicialmente, importa destacar que o objeto da licitação está claramente delimitado como o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, abrangendo manutenção, conservação, adequação e pequenos melhoramentos em vias públicas, prédios e logradouros municipais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência e no Edital. No âmbito desse tipo de contratação, é tecnicamente indissociável da execução de determinados serviços de manutenção, adequação ou reforma a elaboração de projetos técnicos complementares, ainda que simplificados, sobretudo quando a intervenção demanda ajustes ou reconfigurações em sistemas existentes. A título exemplificativo: a) Intervenções em prédios públicos que envolvam modernização ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias exigem, por segurança, conformidade normativa e compatibilidade técnica, a elaboração de projeto específico, ainda que limitado ao escopo da reforma; b) Em situações em que a reforma e a ampliação de determinada edificação sejam objeto de procedimento licitatório próprio e distinto, pode haver necessidade de elaboração de projetos (ou projetos complementares) previamente. Nesses casos, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada exclusivamente para a elaboração desses projetos, como providência preparatória e de suporte técnico, sem que isso implique execução da reforma ou da ampliação no âmbito da Ata. Nessas hipóteses, os projetos não se apresentam como objeto autônomo ou serviço técnico especializado contratado de forma independente, mas sim como instrumentos acessórios, necessários e diretamente vinculados à execução dos serviços comuns de engenharia previstos na Ata. Trata-se, portanto, de atividade-meio indispensável à correta execução do objeto principal, e não de prestação intelectual dissociada da obra ou do serviço de manutenção. Ressalte-se, ainda, que a própria estrutura do Termo de Referência prevê que os serviços serão executados conforme demandas formalizadas pela Administração, projetos, ordens de serviço e demais documentos técnicos pertinentes, reforçando que tais projetos integram o contexto operacional da contratação e não configuram desvio de objeto. Do ponto de vista orçamentário e técnico, a planilha apresentada tem caráter referencial, construída a partir de composições usuais (SINAPI/ORSE), cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, exatamente para permitir a adequada formação de preços e o controle da execução futura, sem impor execução obrigatória ou consumo mínimo.

07/01/2026 14:10 - Solicitante: 40.186.006/0001-10 - RAFAEL DIAS SOUZA SANTOS

Pedido - BOM DIA, SOLICITO ESCLARECIMENTO QUANDO DA INCLUSÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONSIDERANDO QUE O OBJETO É "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo manutenção, conservação, adequação e pequenos melhoramentos em vias públicas, prédios e logradouros municipais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos". Projetos de engenharia por se tratar de serviços técnicos, não caberia dentro do objeto do certame, considerando que se trata de serviços comuns de engenharia, da ordem de manutenção, conservação e afins, conforme descrito.

19/01/2026 08:29

Resposta - Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre esclarecer que a inclusão de itens relacionados a projetos de engenharia na planilha orçamentária não descaracteriza, nem extrapola, o objeto do certame, tampouco viola a classificação do objeto como serviços comuns de engenharia, pelas razões técnicas, jurídicas e operacionais a seguir expostas. Inicialmente, importa destacar que o objeto da licitação está claramente delimitado como o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, abrangendo manutenção, conservação, adequação e pequenos melhoramentos em vias públicas, prédios e logradouros municipais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência e no Edital. No âmbito desse tipo de contratação, é tecnicamente indissociável da execução de determinados serviços de manutenção, adequação ou reforma a elaboração de projetos técnicos complementares, ainda que simplificados, sobretudo quando a intervenção demanda ajustes ou reconfigurações em sistemas existentes. A título exemplificativo: a) Intervenções em prédios públicos que envolvam modernização ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias exigem, por segurança, conformidade normativa e compatibilidade técnica, a elaboração de projeto específico, ainda que limitado ao escopo da reforma; b) Em situações em que a reforma e a ampliação de determinada edificação sejam objeto de procedimento licitatório próprio e distinto, pode haver necessidade de elaboração de projetos (ou projetos complementares) previamente. Nesses casos, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada exclusivamente para a elaboração desses projetos, como providência preparatória e de suporte técnico, sem que isso implique execução da reforma ou da ampliação no âmbito da Ata. Nessas hipóteses, os projetos não se apresentam como objeto autônomo ou serviço técnico especializado contratado de forma independente, mas sim como instrumentos acessórios, necessários e diretamente vinculados à execução dos serviços comuns de engenharia previstos na Ata. Trata-se, portanto, de atividade-meio indispensável à correta execução do objeto principal, e não de prestação intelectual dissociada da obra ou do serviço de manutenção. Ressalte-se, ainda, que a própria estrutura do Termo de Referência prevê que os serviços serão executados conforme demandas formalizadas pela Administração, projetos, ordens de serviço e demais documentos técnicos pertinentes, reforçando que tais projetos integram o contexto operacional da contratação e não configuram desvio de objeto. Do ponto de vista orçamentário e técnico, a planilha apresentada tem caráter referencial, construída a partir de composições usuais (SINAPI/ORSE),

cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, exatamente para permitir a adequada formação de preços e o controle da execução futura, sem impor execução obrigatória ou consumo mínimo.